

Autoriza a aquisição de uma propriedade Rural

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENOPOLIS, DECRETA A SEQUENTE:-

LEI Nº. 4/1968

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada por via amigável ou judicial, uma gleba de terras com a área de 41,59,38 ha de terras, pertencente ao sítio "Laureano", com a área total de 75,50 ha de terras, conforme o cadastro do IBRA nº. 41.09.083.02.000, atualmente de propriedade dos Senhores Manoel que Filho e João Facinatto, confrontando com Armando Clemente em duas faces, uma com 100 mt. e outra com 120 mt., com os vendedores, numa extensão de 320 mt. com José de Almeida, numa extensão de 160 mt., com Mário Duarte, numa face, margeando córrego, com 200 mt. de extensão, com a estrada do Morso, numa extensão de 470 mt. com João Pinto de Almeida, numa extensão de 190 mt., com João Pereira, numa extensão de 120 mt., com Luiz de Almeida, numa extensão de 200 mt., com Lázaro Batista, numa extensão de 340 mt., com Alfredo Sander, numa extensão de 420 mt., e com João Batista II, numa extensão de 150 mt., onde vai encontrar novamente a divisiva com Armando Clemente, ponto inicial desta demarcação.-

ARTIGO 2º - A gleba, objeto da desapropriação, destinar-se-á ao aproveitamento Municipal, de água ali existente, que conforme parecer do Departamento de Obras Públicas, é suficiente, para o normal abastecimento da cidade, com o dobro da produção atual.-

ARTIGO 3º - Nos termos do Livro Avaliatório da propriedade, anexo, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispendar na transação, até a importância de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros novos).-

§ ÚNICO - No caso de desapropriação amigável, se o preço acertado não atingir o total mencionado no Artigo, a diferença será aplicada nas despesas de escritura, registro.-

ARTIGO 4º - No caso de desapropriação judicial, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar advogado para a efetivação da aquisição.-

ARTIGO 5º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros novos), para a execução da presente Lei, em todos os seus termos.-

§ ÚNICO - Se as despesas de escritura e registro não comportarem empenho pelo crédito ora aberto, as mesmas correrão por conta da Verba 003 B.2.7.4.1.1. - Eventuais do Orçamento vigente.-

ARTIGO 6º - No caso de desapropriação amigável, o Prefeito Municipal fica autorizado a receber escritura, assinando-a, em nome do Município.-

ARTIGO 7º - O crédito de que trata o Artigo 5º - será coberto com o seguinte-

Lei 4/1968

Fla. 2

- a) - NCr\$.15.997,86 - da quota do Fundo de Participação dos Municípios - exercício de 1967:-
- b) - NCr\$.69.301,06 - da quota do Fundo de Participação dos Municípios - exercício de 1968:-
- c) - NCr\$. 700,23 - do Saldo transferido do exercício anterior.-
- NCr\$.77.000,00 - TOTAL DO CRÉDITO

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

DATA DAS SESSÕES DA CÂMERA MUNICIPAL, em 26 de setembro de 1968:-

---

Lázaro Pinto de Almeida  
(Presidente)

---

Arthur Oliveira  
1º Secretário